



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174169

Portaria nº: 49/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

**Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a “(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.**

Origem: Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: **ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.**Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua João  
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,  
Itaboraí, RJ (CEP: 24.800-113)  
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 49/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens 4 e 4.4.6, da cláusula quinta, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA: (...)** 4) *No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV".*

**"(...)** 4.4.6) *Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".*

A Constituição da República dispõe que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público. IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

*meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.*

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º. 0009859-39.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 90 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 90 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça



Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)  
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)  
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)  
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO

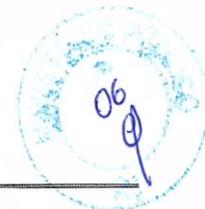
**CONSIDERANDO** que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

**CONSIDERANDO** o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

**CONSIDERANDO** que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

**CONSIDERANDO** que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº **0009869-83.2018.8.19.0023**, **0009859-39.2018.8.19.0023**, **0009884-52.2018.8.19.0023**,



**0009897-51.2018.8.19.0023**, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

**CONSIDERANDO** que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

**CONSIDERANDO** que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

### **FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO**

**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

**CONSIDERANDO** a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

**CONSIDERANDO** que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

**CONSIDERANDO** que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

**CONSIDERANDO** que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN020510;

**CONSIDERANDO** que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

**CONSIDERANDO** que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

**CONSIDERANDO** que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

**CONSIDERANDO** que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

**CONSIDERANDO** que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

#### **FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS**

**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

**CONSIDERANDO** que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

**CONSIDERANDO** que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

**CONSIDERANDO** que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

**FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB**

**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

**CONSIDERANDO** a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

**CONSIDERANDO** que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N° IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N° IN025099, em 20/06/2018;

**CONSIDERANDO** que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

**CONSIDERANDO** que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

**CONSIDERANDO** que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;



**CONSIDERANDO** que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

**CONSIDERANDO** que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

**CONSIDERANDO** que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

**CONSIDERANDO** que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

**CONSIDERANDO** que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

**CONSIDERANDO** que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

**CONSIDERANDO** o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

**CONSIDERANDO** o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

**CONSIDERANDO** que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO<sub>2</sub> nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

**FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV**

**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

**CONSIDERANDO** que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

**CONSIDERANDO**, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

**CONSIDERANDO** que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

**CONSIDERANDO** a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;



**CONSIDERANDO** que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

**CONSIDERANDO** que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que a Licença de Instalação – LI N° IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante n° 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, “*Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica*”, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

**CONSIDERANDO** que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

**CONSIDERANDO** que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

### **FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS**

**CONSIDERANDO** o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

**CONSIDERANDO** que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

**CONSIDERANDO** que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (art. 225, *caput*, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso I, 2º, *caput*, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*

*I – ao meio-ambiente;*

*(...)*

*Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*

*(...)*

*Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*



*Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)*

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*(...)*

*§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

**CONSIDERANDO** que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

**RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

### III- DAS DISPOSIÇÕES

#### DO OBJETO DO TAC

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

**Parágrafo Primeiro** – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

**Parágrafo Segundo** – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

**Parágrafo Terceiro** – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.



**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO  
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item<sup>1</sup>:

**4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):**

**4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar:** i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

**4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;**

**4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.**

**4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na**

<sup>1</sup> Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

**4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):**

**4.2.3) Em relação à condicionante 29** – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

**4.2.4) Em relação à condicionante 32** – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

**4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668** – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

**4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.**

**4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos**



manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENDIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ  
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item<sup>2</sup>:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

<sup>2</sup> Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

**B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:**

**B.1) Em relação à Condicionante 5:** (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

**B.2) Em relação à condicionante 6.1.1** – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**B.3) Em relação à condicionante 6.1.2** – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,



priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

**B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i)** apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; **(ii)** dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e **(iii)** dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

**B.5)** Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**B.6) Em relação à condicionante 13 –** Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

**C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:**

**C.1)** Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 –** Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

**C.3) Em relação à condicionante 7** – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

- a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.
- b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.
- c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.



c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriiri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

**C.5) Em relação à condicionante 24** – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

**C.6) Em relação à condicionante 26** – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

**C.7) Em relação à condicionante 27** – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44** – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

**D)** Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS  
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA QUARTA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

**4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:**

**4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7** – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:**

**4.2.1) Em relação à Condicionante 7** – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

**4.2.2) Em relação à condicionante 17** – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

**4.2.4) Em relação à condicionante 24** – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

**4.2.5) Em relação à condicionante 25** – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

**4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27** - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

**4.2.8) Em relação à condicionante 28** – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

**4.3)** Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

**4.5)** Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.



**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENHIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº  
0009859-39.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA QUINTA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

**4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:**

**4.1.1 e 4.2)** Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

**4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 –** Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

**4.4.1 –** Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

**4.4.6 –** Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**4.5)** Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA  
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE NºS 0009884-  
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023  
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023  
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

**CLÁUSULA SEXTA:** A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

- 1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;
- 2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e



Macacu<sup>3</sup>, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo<sup>4</sup>, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

<sup>3</sup> Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

<sup>4</sup> As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA  
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue



à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.

4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;

5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

**DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGACÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

**Parágrafo único** – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações



relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

**DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA NONA:** O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

**Parágrafo único** - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO  
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES  
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

**Parágrafo primeiro** – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

**Parágrafo segundo** – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

**Parágrafo terceiro** – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

**Parágrafo quarto** – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

**Parágrafo quinto** – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

**Parágrafo Primeiro** – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo** – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.



**Parágrafo Único** – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

**Parágrafo único** – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO**  
**DO AJUSTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

**Parágrafo Primeiro** – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

**Parágrafo Segundo** – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

**Parágrafo Terceiro** – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

**Parágrafo Quarto** – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

**Parágrafo Quinto** – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

**Parágrafo Sexto** – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

**Parágrafo único** – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

### DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do



presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

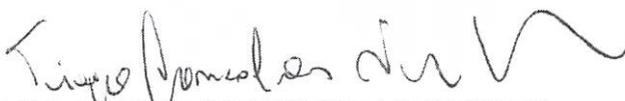
**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

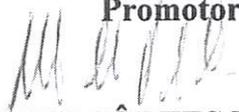
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

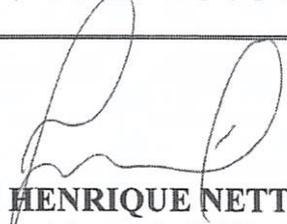
**IV- CONCLUSÃO**

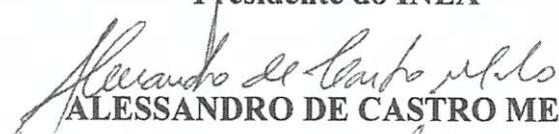
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

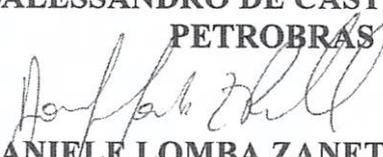
Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

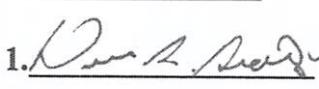
  
**ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO**  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

  
**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**  
Presidente do INEA

  
**ALESSANDRO DE CASTRO MELO**  
PETROBRAS

  
**DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER**  
PETROBRAS

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: 4F7E.AF74.H67Q.ASL2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

**PROMOÇÃO APÓS TAC II COMPERJ**

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Ilegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ<sup>1</sup>.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. **De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

**É o breve relato do caso COMPERJ.**

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

**1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações:** A publicidade do

<sup>1</sup> A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)<sup>2</sup>; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

**2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II:**

Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

**Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:**

- 1) **Extraiam-se 61 cópias** do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

<sup>2</sup> <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil pública e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

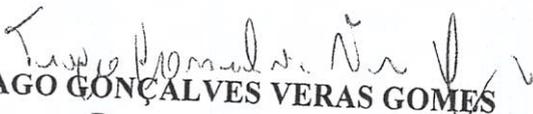
- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça



Ofício 2ª PJTC nº 787/2020

Itaboraí, 15 de abril de 2020.

Ref: PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a "(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Cumprе salientar que o prazo só começará a ser contado após o término de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, diante da pandemia do Coronavírus e do teor da citada resolução, cuja cópia digital em pdf segue anexa, para ciência.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: [2pjtc.itaborai@mprj.mp.br](mailto:2pjtc.itaborai@mprj.mp.br).

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, para fins de contextualização dos fatos.

*(assinado digitalmente)*  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:089138537  
10

Assinado de forma digital  
por TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853710  
Data: 2020.04.16  
22:30:44 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912



Ofício 2ª PJTC nº 788/2020

Itaboraí, 15 de abril de 2020.

Ref: PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a "(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 90 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Cumpra salientar que o prazo só começará a ser contado após o término de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, diante da pandemia do Coronavírus e do teor da citada resolução, cuja cópia digital em pdf segue anexa, para ciência.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: **2pjtc.itaborai@mprj.mp.br**.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, para fins de contextualização dos fatos.

(assinado digitalmente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital  
por TIAGO GONCALVES  
VERAS GOMES:08913853710  
Dados: 2020.04.16 22:59:00  
-03'00"

AO SENHOR SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
ESTADO DE RIO DE JANEIRO  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20081-312



**JUNTADA**  
Nesta data, junto aos presentes autos

Of. COMPRO

Em 23 / 10 / 20

*[Signature]*  
Cristina F. [illegible]  
[illegible]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES de Itaboraí

TAC2 do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009859-39.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 49-2020 - Itaboraí

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, **respeitosamente**, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC2 do COMPERJ, da cláusula quinta, itens 4,4.6, que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

**CLÁUSULA QUINTA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a **PETROBRAS** se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.4.6 — Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

Fabiani Oliveira de Medeiros  
OAB/RJ nº 120.748

MPRJSP2TC01TB 202000786619 231020 15:28:42



	<b>NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC 2</b>	Nº <b>RL-5400.00-0000-000-PHN-006</b>
	<b>INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC 2 REFERENTE A ACP Nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 0009859-39.2018.8.19.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA SEI-07/026/004.632/2019</b>	
ITEM DO TAC:  4.4.6	OBRIGAÇÃO:  <i>"4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART."</i>	
PA MPRJ:  49/2020		
LICENÇA REFERÊNCIA: Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123	PRAZO DE ATENDIMENTO: 21/10/2020	STATUS DE ATENDIMENTO: ATENDIDO
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO:  Em atendimento a Obrigação 4.4.6 (LT 34 KV) do TAC 2 e PA 49/2020 – MPRJ, encaminhamos cópia das páginas 222, 223 e 224 do Inventário Florestal onde está evidenciada a habilitação dos profissionais responsáveis pelo presente estudo, incluindo ART (Anexo I). para garantir a legibilidade das ARTs extraídas do próprio Inventário Florestal no anexo citado, encaminhamos outro anexo das mesmas mais legíveis (Anexo II).  Este atendimento estava previsto inicialmente para 19/05/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo III), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.  Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo IV), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 26/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.		
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:  Anexo I - Equipe Técnica e ART Anexo II - ARTs - Legível Anexo III - Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 Anexo IV - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020		
DATA	21/102019	

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 49/2020 (MPRJ 2020.00174169)

**PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acréscido às fls. 35/37;
- 2- **Cumpra-se** o item III de fl. 04;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 26 de novembro de 2020.

*(assinado eletronicamente)***TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:0891385	GOMES:08913853710
3710	Dados: 2020.11.27
	16:13:21 -03'00'

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 30/11/20.

*(assinado eletronicamente)*  
Cristina P. Andrade  
Mestr. 8002277

Ofício 2ª PJTC nº 1972/2020

Itaboraí, 04 de dezembro de 2020.

Ref: **PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a "(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta deverá vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

*(assinado eletronicamente)*  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138537	GOMES:08913853710
10	Dados: 2020.12.09
	13:24:09 -03'00'

**AO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**  
**ESTADO DE RIO DE JANEIRO**  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20081-312



JUNTA  
data, junto aos presentes  
Of. SEAS/OUVI SEI nº 10/21  
Em 18 / 02 / 21  
[Signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI Nº10

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

**Dr. Thiago Gonçalves Veras Gomes**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

**Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1972/20 - PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169**

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Em face do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Beatriz Cárdenas**

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 19/01/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12616412** e o código CRC **D5540AFA**.

MPRJSP2TCOITR 202100125802 180221 10:15:07



---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000574/2020

SEI nº 12616412

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



VISTA  
Nesta data, faço vista destes autos  
à(ao) Exma. Dra. Luísa Thury  
Em 48 / 02 / 21

*Cristina G. Amadeu*  
Metr. 890277

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 24 / 02 / 2021.

*Luisa*  
LUIZA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO  
Promotora de Justiça / Mat. 8938

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 25 / 02 / 21

*Cristina G. Amadeu*  
Metr. 890277

Ref.: Procedimento Administrativo n. 49/2020 (MPRJ n. 2020.00174169)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a “(...) *comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/37, remetendo mídia digital (fl. 37), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Promoção de fl. 38, determinando o cumprimento do item II do Relatório Inicial de Investigação.

Ofício da SEAS à fl. 40, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 40 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 3- Com a vinda aos autos da resposta do INEA/SEAS (item 2), remeta-se o feito ao GATE, via SEI, conforme determinado no item IV do Relatório Inicial de Investigação (fl. 04);
- 4- Transcorrido *in albis* o prazo concedido ao INEA/SEAS para atendimento da requisição ministerial (item 2), certifique-se, abrindo imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de fevereiro de 2021.

  
**LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO**  
Promotora de Justiça  
Mat. 8938



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

**Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710  
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710  
Dados: 2021.04.28 19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

Ofício 2ª PJTC nº 392/2021

Itaboraí, 02 de março de 2021.

Ref: **PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a "(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício SEAS/OUV SEI nº 10/21, deferindo o pedido de dilação de prazo para resposta por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONCALVES Veras  
VERAS Assinado de forma digital  
GOMES:0891385371 por TIAGO GONCALVES  
0 VERAS GOMES:08913853710  
-03'00' Dados: 2021.03.03 16:20:20

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Expedido em  
05/03/2021  
Bruna  
Servidor

AO SENHOR SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
ESTADO DE RIO DE JANEIRO  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20081-312



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI Nº74

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

MPRJSP2TC01TB 202100566149 150721 12:23:44

**Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1972/20 - PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169**

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ana Beatriz Cárdenas**

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 07/07/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19294987** e o código CRC **3DE7A5D0**.

VISTA  
Nesta data, faço vista destes autos  
à(o) Exmo. Sr. Tiago Veras  
Em 23 / 08 / 21

Cristina P. Alfradique  
Matr. 309227

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 10/09/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
Promotor de Justiça / Matr. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 13/09/21

Cristina P. Alfradique  
Matr. 309227



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 49/2020 (MPRJ nº 2020.00174169)

**PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 09 de setembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138537	GOMES:08913853710
10	Dados: 2021.09.10
	11:18:10 -03'00'



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2081/2021

Itaboraí, 14 de setembro de 2021.

Ref.: **PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a “(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça informar o deferimento do pedido de dilação de prazo do Of.SEAS/OUVI SEI Nº 74, por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em  
20/09/21  
Servidor

**AO SENHOR OUVIDOR**  
**OUVIDORIA - SEAS**  
**ESTADO DE RIO DE JANEIRO**  
Av. Venezuela, 110, 5º andar - Saúde, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20081-312



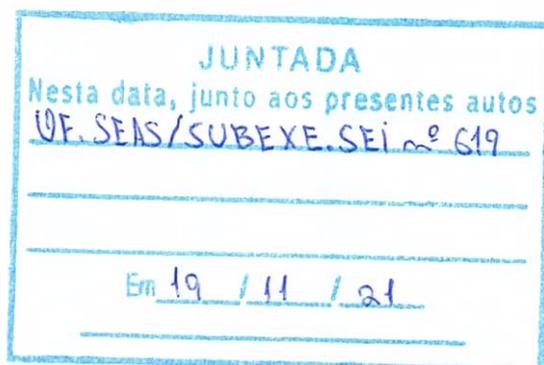
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 19/09/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0948941** e o código CRC **BBAF42B9**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0948941v3





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI N°619

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, n° 207, salas 606/607

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC n° 1972/2020, n° 392/2021 e 2081/2021

PA 49/2020 – MPRJ 202 0.0 0174 169

MPRJSP2TCOITB 202100943665 161121 11:18:07

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações sobre o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n°. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv), vimos tecer as considerações que seguem.

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, a documentação apresentada por aquela compromissária acerca do cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ.

Submetemos também a manifestação técnica realizada por aquele Instituto Estadual do Ambiente- INEA, que considerou com base na documentação apresentada pela Petrobras, que a obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ foi satisfatoriamente atendida.

Dessa forma, indagamos se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pamora 3

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Subsecretário Executivo  
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 09/11/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24580290** e o código CRC **BC277624**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000574/2020

SEI nº 24580290

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA INSTRUMENTO CONTR. AMB.

Trata-se do Ofício 2ª PJTC nº 392/2021 (16020054), que reitera os termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 1972/2020 (12564770) e nº 788/2020 (4281973), ambos com referência ao PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169 e anexados ao processo digital nº SEI-070026/000574/2020, o qual visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão de 345 kV).

Os referidos ofícios solicitam que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente a obrigação assumida na cláusula quinta, item 4, subitem 4.4.6: 4) *No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação LI nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345kV: 4.4.6) Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissionais habilitados pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*

Informamos que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada, está disposta no Anexo 5 do Inventário Florestal apresentado através da Carta PRGE/SGP/LA 0108/2018 (nº INEA 635646) 23663705.

Sendo assim, concluímos que o compromissado atendeu a obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ.

Rio de Janeiro, 19 outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Janaína da Silva Sousa, Engenheira**, em 19/10/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23662949** e o código CRC **C07E381E**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000574/2020

SEI nº 23662949

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Criado por leticiamr, versão 3 por janainass em 19/10/2021 14:06:40.



Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0020/2020

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
A/C. Ilma Sra. Fabiana C. da Silva Quintanilha - Coordenadora do GT dos  
TAC's 1 e 2 do COMPERJ  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação 4.4.1 (LT 345KV) do Termo de Ajustamento  
de Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à  
Obrigação 4.4.1 (LT 345 kv) e PA 48/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj,  
transcrita abaixo:

*"4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado  
ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da  
homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do  
traçado da Linha de Transmissão."*

Enviamos em anexo o Inventário Florestal da LT 435KV  
(RL-5400.00-5144-98M-TIW-003), apresentado ao Inea em 2018 (Anexo I).

Este atendimento estava previsto inicialmente para 19/05/2020, entretanto, o  
prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ  
(Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos  
materiais e processuais previstos no instrumento.

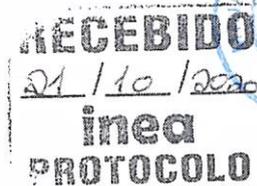
Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício  
Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta  
Obrigação passou a ser 26/10/2020, portanto, o seu atendimento foi concluído  
dentro do prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo Adriano  
Teixeira

Dados: 2020.10.19 16:39:29 -02'00'  
Geraldo Adriano Teixeira  
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e  
TDI

Anexo(s): Anexo I - Inventário Florestal  
Anexo II-OFÍCIO 2ª PJTC n° 6102020\_suspensao prazos tacs.pdf  
Anexo III-OFÍCIO CONJUNTO MPRJSEAS N° 012020\_retomada  
prazos tacs.pdf



Pedro H. Braga P. C. A. Melo  
Estagiário/SEAS/PRO/INEA  
CPF: 170.237.317-01

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0023/2020

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
A/C. Ilma Sra. Fabiana C. da Silva Quintanilha - Coordenadora do GT dos TACs  
1 e 2 do COMPERJ  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação 4.4.6 (LT 345KV) do Termo de Ajustamento  
de Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos  
à Obrigação 4.4.6 (LT 345 kv) e PA 49/2020 – MPRJ – MPRJ, do TAC 2 do  
Comperj, transcrita abaixo:

*"4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima  
mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s)  
pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica –  
ART."*

Encaminhamos em anexo cópia digitalizada das páginas 222, 223 e 224 do  
Inventário Florestal onde está evidenciada a habilitação dos profissionais  
responsáveis pelo presente estudo, incluindo ART (Anexo I), devido à  
possibilidade de baixa resolução das ARTs extraídas do próprio Inventário  
Florestal no anexo citado, e também outro anexo das mesmas em resolução  
mais nítida (Anexo II).

Este atendimento estava previsto inicialmente para 19/05/2020, entretanto, o  
prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ  
(Anexo III), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos  
materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício  
Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo IV), o prazo de atendimento desta  
Obrigação passou a ser 26/10/2020, portanto, o seu atendimento foi  
concluído antes do prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Assinado de forma digital por Geraldo  
Atenciosamente, Adriano Teixeira

Dados: 2020.10.19 17:10:11 -02'00'

Geraldo Adriano Teixeira

Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e  
TDI

Anexo(s): Anexo I - Equipe Técnica e ART

Anexo II - ARTs legíveis

Anexo III\_ OFÍCIO 2ª PJTC nº 6102020\_suspensao prazos  
tacs.pdf

Anexo IV\_ OFÍCIO CONJUNTO MPRJSEAS Nº 012020\_retomada  
prazos tacs.pdf



PETROBRAS	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5144-98M-TIW-003	Rev. D
	U-5144 - LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA EXTERNA - 345KV	folha 223 de 225	
	Título: Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ	CORPORATIVA	PRGE/SGPLA

PETROBRAS	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5144-98M-TIW-003	Rev. D
	U-5144 - LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA EXTERNA - 345KV	folha 224 de 225	
	Título: Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ	CORPORATIVA	PRGE/SGPLA

#### 14. ANEXO 4. EQUIPE TÉCNICA

A equipe de campo foi composta por seis profissionais, dos quais dois possuem formação em Engenharia Florestal, com experiência em Geotecnologias e Inventários Florestais e quatro auxiliares de campo, sendo em fase de graduação universitária e um em curso técnico em cursos que se relacionam ao objeto do presente trabalho, como segue:

##### Equipe de campo

- 1- Engenheiro Florestal Pleno: Pedro Adnet Moura -

Área de atuação em Geotecnologias, Dendrologia e Inventário Florestal.

- 2- Analista Ambiental: Tom Adnet Moura - Engenheiro Florestal -

Área de atuação: Geotecnologias, Dendrologia e Inventário Florestal.

- 3- Auxiliar de RPA: Júlio Cezar Chuaber, Estudante do curso técnico de agrimensura do CTUR-UFRRJ.

- 4- Auxiliar de campo: Daniel Adnet Moura - Graduando em Engenharia Florestal - UFV.

Estagiário do Laboratório de Geoprocessamento do Departamento de Solos da UFV.

- 5- Auxiliar de campo: Bruno Ferrari do Amaral - Graduando em Gestão Ambiental - UNOPAR-Experiência em coleta de sementes, produção de mudas e identificação botânica,

- 6- Auxiliar de campo: Guido José Donagemma Miranda - Graduando em Engenharia Florestal - UFV. Estagiário do Laboratório de Geoprocessamento do Departamento de Solos da UFV.

##### Equipe de supervisão

- 7- Engenheiro Florestal Sênior: Marcelo Silva - Supervisor técnico.

- 8- Gerente do contrato: Maria Carolina - Administradora de empresas, Especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade.

##### Equipe de revisão

- 9 - Engenheiro Ambiental Pleno: Ivan de Lima Teixeira - Engenheiro Florestal

- 10 - Analista de Empreendimentos V: Tom Adnet Moura - Engenheiro Florestal

#### 15. ANEXO 5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro  
 CREA-RJ

**ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 0100590794**

Objeto: OBRAS E SERVIÇO  
 Descrição: NÃO INFORMADO  
 Tipo: VINCULADA

Nome do Profissional: PEDRO ADNET MOURA  
 Nº de Matrícula: 208811781  
 Nº de Registro de Empresa: Não

Nome do Contratante: PETROBRAS S.A. - PETROBRAS  
 Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE  
 Cidade: CENTRO  
 Estado: RJ

Nome do Contratado: PETROBRAS S.A. - PETROBRAS  
 Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE  
 Cidade: CENTRO  
 Estado: RJ

Objeto: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DETALHAMENTO DO INV. FLORESTAL, USANDO O REL. DO INV. FLORESTAL NA FAIXA DA IMPLANTAÇÃO DA LT 345 K.V. DO COMPERJ, INCLUINDO LEVANTAMENTO DE CAMPO E SERVIÇOS DE OBTENÇÃO DE DADOS DO TERRENO E FLORA POR SEIO DE VANT. E A COMPARAÇÃO COM AS ÁREAS PREVISTAS NO TRACADO ORIGINAL.

Assinatura: Eng. Pedro Adnet Moura  
 Assinatura: Eng. Marcelo Silva  
 Assinatura: Eng. Tom Adnet Moura

CREA-RJ

	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5144-98M-TIW-003	Rev. D
	U-5144 - LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA EXTERNA - 345kV		folha 225 de 225
	Título: Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ		CORPORATIVA PRGE/SGP/LA

## Cópia para conferência sem valor legal

1ª Via - CONTRATADO

### ART de Obra ou Serviço

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

<b>1. Responsável técnico</b>	
IVAN JOSE LIMA TEIXEIRA	
Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL	RNP: 2003982361
Empresa contratada: -	Registro: 1976100809
	Registro: -

<b>2. Dados do contrato</b>	
Contratante: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS	CPF/CNPJ: 33000167000101
AVENIDA REPUBLICA DO CHILE	Nº: 65
Complemento: 601-SPE/MOB	Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
	CEP: 20031170

<b>3. Dados da obra/serviço</b>	
ACESSO A1 DA RJ 116	Nº: 0
Complemento: KM 5,2	Bairro: ALTO DO JACU (SAMBAETIBA)
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
	CEP: 24841203
Data de Início: 15/06/2018	Previsão de término: 14/08/2018
Número documento: .	Valor: do contrato: R\$ 500,00

<b>4. Atividade técnica</b>		Quantidade	Unidade	Pavimento
35 FISCALIZACAO DE SERVICIO TECNICO		20,00	NAO INFOR.	-
1 AFERICAO				
74 FLORESTA				
262 INVENTARIO FLORESTAL				

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

<b>5. Observações</b>
EXECUTAR O SERVIÇO DE REVISÃO E ANÁLISE DO DETALHAMENTO DO INV. FLORESTAL, VISANDO O REL. DO INV. FL ORESTAL NA FAIXA DA IMPLANTAÇÃO DA LT 345 KV DO COMPERJ, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO PROJETO ORIGINAL DA MESMA.

<b>6. Declarações</b>

<b>7. Entidade de classe</b>
APEFERJ - ASSOC DOS PROFIS DOS ENG FLORESTAIS DO ESTADO DO RJ



PETROBRAS	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5144-98M-TIW-003	Rev. E
	U-5144 - LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA EXTERNA - 345KV		
Título: Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ		CORPORATIVA	PRGE/SGPI/A

PETROBRAS	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5144-98M-TIW-003	Rev. E
	U-5144 - LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA EXTERNA - 345KV		
Título: Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ		CORPORATIVA	PRGE/SGPI/A

#### 14. ANEXO 4. EQUIPE TÉCNICA

A equipe de campo foi composta por seis profissionais, dos quais dois possuem formação em Engenharia Florestal, com experiência em Geotecnologias e Inventários Florestais e quatro auxiliares de campo, sendo em fase de graduação universitária e um em curso técnico em cursos que se relacionam ao objeto do presente trabalho, como segue:

##### Equipe de campo

- 1- Engenheiro Florestal Pleno: Pedro Adnet Moura -  
Área de atuação em Geotecnologias, Dendrologia e Inventário Florestal.
- 2- Analista Ambiental: Tom Adnet Moura - Engenheiro Florestal -  
Área de atuação: Geotecnologias, Dendrologia e Inventário Florestal.
- 3- Auxiliar de RPA: Júlio Cezar Chuaber, Estudante do curso técnico de agrimensura do CTUR-UFRRJ.
- 4- Auxiliar de campo: Daniel Adnet Moura - Graduando em Engenharia Florestal - UFV.  
Estagiário do Laboratório de Geoprocessamento do Departamento de Solos da UFV.
- 5- Auxiliar de campo: Bruno Ferrari do Amaral - Graduando em Gestão Ambiental - UNOPAR-Experiente em coleta de sementes, produção de mudas e identificação botânica,
- 6- Auxiliar de campo: Guido José Donagemma Miranda - Graduando em Engenharia Florestal - UFV. Estagiário do Laboratório de Geoprocessamento do Departamento de Solos da UFV.

##### Equipe de supervisão

- 7- Engenheiro Florestal Sênior: Marcelo Silva - Supervisor técnico.
- 8- Gerente do contrato: Maria Carolina - Administradora de empresas, Especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade.

##### Equipe de revisão

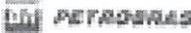
- 9- Engenheiro Ambiental Pleno: Ivan de Lima Teixeira - Engenheiro Florestal
- 10 - Analista de Empreendimentos V: Tom Adnet Moura - Engenheiro Florestal

#### 15. ANEXO 5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 01.00590794**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: PEDRO ADNET MOURA  
EMPRESA: PETROBRAS  
TÍTULO: CORPORAÇÃO

**CREA RJ**  
**REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

	<b>RELATÓRIO</b>	Nº RL-5400.00-5144-98M-TIW-003	Rev. E
	<b>U-5144 - LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA EXTERNA - 345kV</b>		folha 224 de 224
	Título: Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ		CORPORATIVA PRGE/SGP/LA



Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro  
**CREA-RJ**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço  
**2020180126399**

**1. Responsável Técnico**

**IVAN JOSÉ LIMA TOIXEIRA**

Nome profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

Registro profissional: **127**

Registro em exercício: **Sim**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PETROBRAS BRASILEIRO DE PETROLEO**

Avulso: **REPÚBLICA DO CARÉ**

Complemento: **GRUPO**

Cidade: **NOVA JERQUI**

Data: **02/08/2020**

Custo: **127**

**3. Dados da obra/serviço**

Acesso: **de 12/12/19**

Complemento: **de 12/12/19**

Cidade: **NOVA JERQUI**

Data de início: **12/12/19**

Previsão de término: **12/12/19**

Valor do contrato: **127**

**4. Atividade técnica**

ESPECIALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO  
 E ESPECIALIZADA  
 FLORESTAL  
 INVENTÁRIO FLORESTAL

**5. Descrição**

REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO E ANÁLISE DO BIOMA AMARELO DO TAV. FLORESTAL, VILANOVO C-001, DO TAV. COMPLEXO DE TAV. NA REPARAÇÃO DA L.P. DE 12/12/19, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DO PROJETO ORIGINAL DA REDE.

**6. Declarações**

**7. Entidade de origem**

**8. Assinaturas**

Assinatura do Responsável Técnico: *[Assinatura]*

**9. Observações**

1. A obra é objeto de contrato de prestação de serviços de engenharia florestal, sendo o profissional responsável técnico o Sr. Ivan José Lima Toixeira, Engenheiro Florestal, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 127.

2. A obra é objeto de contrato de prestação de serviços de engenharia florestal, sendo o profissional responsável técnico o Sr. Ivan José Lima Toixeira, Engenheiro Florestal, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 127.

3. A obra é objeto de contrato de prestação de serviços de engenharia florestal, sendo o profissional responsável técnico o Sr. Ivan José Lima Toixeira, Engenheiro Florestal, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 127.





CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 48 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20075-022 - Tel: (21) 21179-2288 - Fax: (21) 21179-2283 - TELEFAX: (21) 21179-2287 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00590794

1ª Via - CONTRATADO

Natureza: <b>OBRA E SERVIÇO</b>	Fato Gerador: <b>NAO INFORMADO</b>	Tipo: <b>VINCULADA</b>
------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------

Nº de registro do profissional: <b>2008117641</b>	Nome do profissional: <b>PEDRO ADNET MOURA</b>
Id Prof. Co-Responsável? <b>Não</b>	Id Profissional da Empresa Vinculada? <b>Não</b>
Nº de registro da empresa:	Nome da Empresa:

Nome do Contratante (empresa): <b>PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS</b>	Cidade/RJ: <b>33000167000101</b>
Endereço: <b>AVENIDA REPUBLICA DO CHILE</b>	Nº: <b>85</b>
Complemento: <b>601-SPEMOR</b>	UF: <b>RJ</b>
Cep: <b>22031178</b>	Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>

Nº do Contrato: <b>ICJ0004.0102000.16.3</b>	Ramo: <b>5102</b>	Ativ. Técnica Res.:	Especif. do Ativ.:	Complemento do Ativ.:
Quantificação: <b>20.00 - NAO INFORM</b>	Data início: <b>18/01/2017</b>	Prazo do Contrato: <b>90 dia(s)</b>	NP4 MJJ T: <b>6.00</b>	Valor com Abordagem: <b>R\$ 147.772,29</b>

Descrição/Informações Complementares:  
**EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DETALHAMENTO DO INV. FLORESTAL, VISANDO O REL. DO INV. FLORESTAL NA FAIXA DA**  
**IMPLANTAÇÃO DA LT 345 K V DO COMPERJ, INCLUINDO LEVANTAMENTO DE CAMPO E SERVIÇOS DE OBTENÇÃO DE DAD**  
**OS DO RELEVO E FLORA POR MEIO DE VANT. E A COMPARAÇÃO COM AS ÁREAS PREVISTAS NO TRAÇADO ORIGINAL.**

Endereço: <b>ACESSO 41 DA RJ 118</b>	UF: <b>D</b>	Complemento: <b>KM 5,2</b>
Nome: <b>ALTO DO JACU (SAMBETIBA)</b>	Município: <b>ITABORAÍ</b>	Cep: <b>24841205</b>

Declaro e comprometo-me a cumprir as normas da ABNT referentes a Acreditabilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 1º 11 do Decreto nº 5.209/2004

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ

**PEDRO ADNET MOURA**  
**Eng. Planejamento**  
**CREA: 2008117641**  
**TELSAN Engenharia e Serviços**



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**IVAN JOSE LIMA TEIXEIRA**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO FLORESTAL**

RNP: **2003982361**

Registro: **1976100809**

Empresa contratada:

Registro: **-**

**2. Dados do contrato**

Contratante: **PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS**  
**AVENIDA REPUBLICA DO CHILE**  
Complemento: **601-SPE/MOB**  
Cidade: **RIO DE JANEIRO**  
Contrato: -  
Valor do Contrato: **R\$ 500,00**

CPF/CNPJ: **33000167000101**

Bairro: **CENTRO**

Nº: **65**

UF: **RJ**

CEP: **20031170**

Tipo de Contratante: **-**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**ACESSO A1 DA RJ 116**  
Complemento: **KM 5,2**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

Bairro: **ALTO DO JACU (S Nº: 0**

**AMBAETIBA)**

CEP: **24841203**

Data de Início: **15/06/2018** Previsão de término: **14/08/2018**

Finalidade: **-**

**4. Atividade técnica**

**35 FISCALIZACAO DE SERVICO TECNICO**  
**1 AFERICAO**  
**74 FLORESTA**  
**262 INVENTARIO FLORESTAL**

Quantidade	Unidade	Pavimento
20,00	NAO INFOR.	-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**EXECUTAR O SERVIÇO DE REVISÃO E ANÁLISE DO DETALHAMENTO DO INV. FLORESTAL, VISANDO O REL. DO INV. FLORESTAL NA FAIXA DA IMPLANTAÇÃO DA LT 345 KV DO COMPERJ, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO PROJETO ORIGINAL DA MESMA.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de classe**

**APEFERJ - ASSOC DOS PROFIS DOS ENG FLORESTAIS DO ESTADO DO RJ**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**IVAN JOSE LIMA TEIXEIRA - 46512381734**

**PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - 33000167000101**

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade)
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade](http://www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade).

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)  
Tel: (21) 2179-2007

[atendimento@crea-rj.org.br](mailto:atendimento@crea-rj.org.br)  
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: TAC I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.**

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).* Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [2pjtc.itaborai@mprj.mp.br](mailto:2pjtc.itaborai@mprj.mp.br).

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ  
CEP: 20031-912

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

**Senhor Presidente,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ

TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:089138537  
10

Assinado de forma digital  
por TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2020.08.28 12:38:33  
-03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912

	<b>NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC 2</b>	<b>Nº RL-5400.00-0000-000-PHN-006</b>	
	<b>INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC 2 REFERENTE A ACP Nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 0009859-39.2018.8.19.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA SEI-07/026/004.632/2019</b>		
ITEM DO TAC:  <b>4.4.6</b>	OBRIGAÇÃO:  <i>"4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART."</i>		
PA MPRJ:  <b>49/2020</b>			
LICENÇA REFERÊNCIA: Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123	PRAZO DE ATENDIMENTO: <b>21/10/2020</b>	STATUS DE ATENDIMENTO: <b>ATENDIDO</b>	
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO: <p>Em atendimento a Obrigação 4.4.6 (LT 34 KV) do TAC 2 e PA 49/2020 – MPRJ, encaminhamos cópia das páginas 222, 223 e 224 do Inventário Florestal onde está evidenciada a habilitação dos profissionais responsáveis pelo presente estudo, incluindo ART (Anexo I). para garantir a legibilidade das ARTs extraídas do próprio Inventário Florestal no anexo citado, encaminhamos outro anexo das mesmas mais legíveis (Anexo II).</p> <p>Este atendimento estava previsto inicialmente para 19/05/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo III), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.</p> <p>Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo IV), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 26/10/2020, entretanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.</p>			
DESCRICÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS: <p>Anexo I - Equipe Técnica e ART  Anexo II - ARTs - Legível  Anexo III - Ofício 2ª PJTC nº 610/2020  Anexo IV - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020</p>			
DATA	<b>21/102019</b>		



**Ref.: Procedimento Administrativo n. 49/2020 (MPRJ n. 2020.00174169)**

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a "(...) *comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/37, remetendo mídia digital (fl. 37), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Promoção de fl. 38, determinando o cumprimento do item II do Relatório Inicial de Investigação.

Ofício da SEAS à fl. 40, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS à fl. 45, solicitando dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ofício da SEAS às fls. 48/49, instruído de fls. 50/54, remetendo mídia digital de fl. 57, informando, em síntese, que a Petrobras apresentou documentação comprobatória acerca do cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ, bem como esclarecendo que tal documentação foi submetida à análise da área técnica do INEA, que considerou que a obrigação foi satisfatoriamente atendida. Diante disso, o referido ofício indagou se pode considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA.

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Remeta-se o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se com base na análise e acompanhamento realizado pelo INEA os itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ, pode ser considerado cumprido. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por  
TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2022.03.15 09:30:02  
-03'00'



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2543/2021

Itaboraí, 26 de novembro de 2021.

Ref.: **MPRJ 2021.00334810 - Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, em complementação ao Ofício 2ª PJTC nº 787/2021, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 350 (trezentos e cinquenta) inquéritos cíveis e 147 (cento e quarenta e sete) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 40, de 30 de abril de 2021.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/11/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1111839** e o código CRC **912DBC98**.

---

20.22.0001.0018677.2021-46

1111839v3



20.22.0001.0018997.2022-36

- Solicitação de análise técnica ao GATE
- Anexo PA 49/2020 - fl. 02 a 59 \_ OCR
- Anexo Mídia - fl. 37 (1403512) SP2TCOITB
- Anexo Mídia - fl. 57 (1403527) SP2TCOITB

Q Consultar Andamento

### Histórico do Processo 20.22.0001.0018997.2022-36

[Ver histórico completo](#)

Data/Hora	Unidade	Usuário	
26/04/2022 15:53	SECGATE	cgalfradique	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
11/04/2022 11:41	SP2TCOITB	cgalfradique	Processo público gerado



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531**

**PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o **DR. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela **Concessionária Águas do Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS**, da **Águas do Rio**; **Dra. YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o **Dr. ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da **Águas do Rio**.

**Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que:** a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

---

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

**Pelo Promotor de Justiça:** foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

TIAGO  
GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853  
710

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2022.01.27  
17:40:37 -03'00'



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 20/01/2022

**TIAGO GONCALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 08/02/22.

*Thaís* 7787



**RIO4.JES.2021/000039**

**ED.ARJ.2021/000581**

**Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021**

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

*A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí.*

*Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes*

**Ref.** Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.** ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

MPRJ02T001TB 202200002531 050122 14:17:39

TUC LCH



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A**

Alexandre Bianchini Antonio  
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal  
Diretor Institucional

TVC



JUNTADA  
Nesta data, junto aos presentes autos  
IT DO GATE N° 707/2022

Em 01 / 08 / 2022 @  
62033864



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, referente ao Processo Judicial nº 0009897-51.2018.8.19.0023, o qual apura o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II Comperj (Inventário Florestal), tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Estando presentes os requisitos para atuação da Equipe Técnica do GATE, ante (i) a juntada de documentação de suporte; (ii) prévia análise pelo órgão público competente (ou dispensa de prévia análise pelo órgão público competente, no caso concreto); (iii) pertinência entre o objeto da investigação e a análise técnica pretendida; distribuo o procedimento aos Técnicos Periciais **Rodrigo Marra e Vanessa Leão** para atendimento **prioritário**, devendo ser observado o prazo estipulado na Ordem de Serviço 001/2017.

Dê-se vista aos técnicos periciais acima indicados, ressaltando que, em se tratando de trabalho envolvendo mais de um profissional, a responsabilidade pela execução do serviço técnico e cumprimento do prazo fixado é comum a todos e que, no prazo de **cinco dias úteis**, deverá ser realizada leitura prévia dos autos para identificação de eventual necessidade de complementação/revisão da distribuição ora promovida.

### Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 27/05/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1510862** e o código CRC **87CD77A2**.



# MPRJ

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 707/2022

08 de Julho de 2022

*Pr 49/2020*  
Nº MPRJ: 2020.00174169

**SOLICITANTE:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO  
ITABORAÍ

**ENDEREÇO** (Do contratante ou local da diligência):

ACESSO A1 DA RJ 116, Nº: s/n. , Sambaetiba - ALTO DO JACÚ (SAMBAETIBA), ITABORAÍ  
- RJ

**CEP:** 24.841-203

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico:  
Avaliação do cumprimento de cláusulas técnicas em Termo de Ajustamento  
de Conduta - TAC e em Termo de Compromisso Ambiental - TCA.  
Entende-se que o cumprimento foi atendido de forma satisfatória.



Leia o QR code  
com seu celular.

**GATE**  
**MPRJ**

GRUPO DE APOIO  
TÉCNICO ESPECIALIZADO

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar  
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040  
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:  
gate.reuniao@mprj.mp.br



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, referente ao Processo Judicial nº 0009859-39.2018.8.19.0023, MPRJ 2020.00174169 - PA 49/2020, o qual apura o cumprimento da obrigação contida nos **itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta** do TAC II do Complexo Petroquímico de Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345kV, pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, no que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123.

No item 4.0 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II do COMPERJ foi acosta a seguinte obrigação à PETROBRAS:

“CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

**4.4.6** - Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART”

Frente ao exposto, a presente Informação Técnica visa atender à Solicitação de Análise Técnica (SAT) n. 1403478, encaminhada por meio do Processo SEI n. 20.22.0001.0018997.2022-36, o qual demanda avaliação do GATE nos seguintes termos:

“Solicita-se, por favor, informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.”



## 2. ANÁLISE

Em atendimento à Obrigação 4.4.6 (LT 34 KV) do TAC 2 e PA 49/2020 — MPRJ 2020.00174169, a PETROBRAS encaminhou, ao MPRJ, Nota Explicativa<sup>1</sup> - Obrigações do TAC II - RL - 5400.00-0000-000-PHN-006, datada de 23 de outubro de 2020.

O documento encaminhado apresenta, em seu Anexo 4 – Equipe Técnica, com a a habilitação dos profissionais responsáveis pelo estudo, extraídas do próprio Inventário Florestal.

A Compromissária destaca que este atendimento estava previsto inicialmente para 19/05/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ, datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020, considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 26/10/2020.

O INEA encaminhou ao MPRJ Ofício<sup>2</sup> SEAS/SUEXE SEI N° 619, de 09 de novembro de 2021, no qual informa que a PETROBRAS apresentou documentação comprobatória acerca do cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ, bem como informou que tal documentação foi submetida à análise da área técnica do INEA, a qual considerou que a obrigação foi satisfatoriamente atendida. A análise técnica do INEA está registrada na Manifestação Técnica Instrumento Contr. Amb<sup>3</sup>, datado de 19 de outubro de 2021. Diante da informação, o referido Ofício indagou se poderia ser considerado esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA.

<sup>1</sup> Anexo PA 49/2020 - fl. 02 a 59 \_ OCR (1403498) SEI 20.22.0001.0018997.2022-36 / pg. 61

<sup>2</sup> Anexo PA 49/2020 - fl. 02 a 59 \_ OCR (1403498) SEI 20.22.0001.0018997.2022-36 / pg. 80

<sup>3</sup> Anexo PA 49/2020 - fl. 02 a 59 \_ OCR (1403498) SEI 20.22.0001.0018997.2022-36 / pg. 82



**Quadro 1:** Equipe Técnica envolvida no trabalho do Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ. **Fonte:** Anexo 4 do Inventário Florestal.

	<b>RELATÓRIO</b>	Nº RL-5400.00-5144-98M-TIW-003	Rev. E
	<b>U-5144 - LINHA DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA EXTERNA - 345kV</b>		folha 222 de 224
	<b>Título: Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o COMPERJ</b>		CORPORATIVA PRGE/SGP/LA

#### 14. ANEXO 4. EQUIPE TÉCNICA

A equipe de campo foi composta por seis profissionais, dos quais dois possuem formação em Engenharia Florestal, com experiência em Geotecnologias e Inventários Florestais e quatro auxiliares de campo, sendo em fase de graduação universitária e um em curso técnico em cursos que se relacionam ao objeto do presente trabalho, como segue:

##### **Equipe de campo**

1- Engenheiro Florestal Pleno: Pedro Adnet Moura -

Área de atuação em Geotecnologias, Dendrologia e Inventário Florestal.

2- Analista Ambiental: Tom Adnet Moura - Engenheiro Florestal -

Área de atuação: Geotecnologias, Dendrologia e Inventário Florestal.

3- Auxiliar de RPA: Júlio Cezar Chuaber, Estudante do curso técnico de agrimensura do CTUR-UFRRJ.

4- Auxiliar de campo: Daniel Adnet Moura - Graduando em Engenharia Florestal - UFV.

Estagiário do Laboratório de Geoprocessamento do Departamento de Solos da UFV.

5- Auxiliar de campo: Bruno Ferrari do Amaral - Graduando em Gestão Ambiental - UNOPAR-Experiente em coleta de sementes, produção de mudas e identificação botânica,

6- Auxiliar de campo: Guido José Donagemma Miranda - Graduando em Engenharia Florestal - UFV. Estagiário do Laboratório de Geoprocessamento do Departamento de Solos da UFV.

##### **Equipe de supervisão**

7- Engenheiro Florestal Sênior: Marcelo Silva - Supervisor técnico.

8- Gerente do contrato: Maria Carolina - Administradora de empresas, Especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade.

##### **Equipe de revisão**

9 - Engenheiro Ambiental Pleno: Ivan de Lima Teixeira - Engenheiro Florestal

10 - Analista de Empreendimentos V: Tom Adnet Moura - Engenheiro Florestal



Segundo a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica N° OL00590794 (CREA-RJ), datada de 15.04.2017, o responsável técnico pela execução dos serviços de detalhamento do inventário florestal, visando o Relatório do inventário florestal na faixa da implantação da LT 345kV do COMPERJ, incluindo levantamento de campo e serviços de obtenção de dados do relevo e flora por meio de vant. E a comparação com as áreas previstas no traçado original foi o Engenheiro Florestal Pedro Adnet Moura.

Segundo a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra ou Serviço N° 2020180126399 (CREA-RJ), registrada em 09.07.2018, o responsável técnico por executar o serviço de revisão e análise do detalhamento do inventário florestal, visando o Relatório do inventário florestal na faixa da implantação da LT 345kV do COMPERJ, a partir das alterações ocorridas no projeto original foi o Engenheiro Florestal Ivan José Lima Teixeira.

Sendo assim, entende-se que o compromissado atendeu à obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ quanto a elaboração do projeto por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, no entanto, causa estranheza o baixo valor de contrato informado nas ART (e.g. 2020180126399).

### 3. CONCLUSÃO

Frente ao exposto, em resposta à solicitação de informação em relação ao cumprimento, por parte do compromissado, no que concerne às Licenças Prévia n° IN021727 e de Instalação n° IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV, obrigação assumida na cláusula quinta do TAC II COMPERJ, frente ao item 4.4.6 – “Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART”, entende-se que o cumprimento foi atendido de forma satisfatória. No entanto, questiona-se o baixo valor de contrato informado nas ART.

  
VANESSA FERNANDES LEÃO  
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Ciências Naturais  
Matr. 5008

  
RODRIGO VENTURA MARRA  
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Ciências Naturais  
Matr. 4425



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO

Tendo em vista o atendimento à solicitação de análise técnica feita ao GATE e produção do respectivo documento técnico, encaminhe-se o presente expediente ao órgão solicitante.

Destaque-se, por fim, **que eventual pedido de complementação à análise técnica deve ser realizado por meio deste expediente**, uma vez que tal medida possibilita a criação de uma cadeia documental única e, por consequência, contribui para redução do nosso tempo de resposta.

### Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 08/07/2022, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1620809** e o código CRC **4AE13B60**.

VISTA  
Neste ato, faço vista de: [illegible]  
[illegible] EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA  
em 01/08/2022. g  
62033864

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 05/08/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 30/08/22

[illegible]  
Cristina P. Alfrades  
Mat. 3302277



**Ref.: Procedimento Administrativo n. 49/2020 (MPRJ n. 2020.00174169)**

**PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Oficie-se à Petrobras**, com cópia da IT nº 707/2022 do GATE de fls. 67/69, solicitando manifestações e providências quanto ao questionamento referente ao baixo valor de contrato informado nas ART;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 30 de agosto de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.08.30
	11:00:37 -03'00'



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2036/2022

Itaboraí, 30 de agosto de 2022.

Ref.: PA 49/2020 – MPRJ 2020.00174169 (Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a “(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da IT nº 707/2022 do GATE (fls. 67/69), bem como solicitar manifestações e providências quanto ao questionamento referente ao baixo valor de contrato informado nas ART. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da IT nº 707/2022 do GATE (fls. 67/69) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)  
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em  
08 / 09 / 22  
Servidor

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO

Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 01/09/2022, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1752676** e o código CRC **45470FDC**.

**Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Itaboraí – Estado do Rio de Janeiro**

**Ref.: TAC2 do COMPERJ**

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2036/2022

Procedimento Administrativo - PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada nos presentes autos, em cumprimento à requisição constante do Ofício 2ª PJTC nº 2036/2022, vem à presença de Vossa Excelência informar que o valor da segunda Anotação de Responsabilidade Técnica (nº2020180126399) é inferior ao valor da primeira ART nº OL00590794, em razão do escopo do serviço que era menor. Tratava-se de mero serviço de revisão e análise do detalhamento do inventário na faixa da implantação da LT 345 kv do COMPERJ, a partir das alterações ocorridas no projeto original da mesma.

Ademais cabe salientar que o Profissional responsável pela ART nº2020180126399 é Engenheiro Florestal empregado da Empresa Petróleo Brasileiro S/A matriculado no nº 9705538.

Com efeito, requer que Vossa Excelência digne declarar satisfeita a obrigação insculpida na CLÁUSULA QUINTA, item 4.4.6 do TAC2 do COMPERJ, extinguindo o feito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

*Fabiani Oliveira de Medeiros*  
OAB/RJ 120.748

**Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Itaboraí – Estado do Rio de Janeiro**

**Ref.: TAC2 do COMPERJ**

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2036/2022

Procedimento Administrativo - PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada nos presentes autos, em cumprimento à requisição constante do Ofício 2ª PJTC nº 2036/2022, vem à presença de Vossa Excelência informar que o valor da segunda Anotação de Responsabilidade Técnica (nº2020180126399) é inferior ao valor da primeira ART nº OL00590794, em razão do escopo do serviço que era menor. Tratava-se de mero serviço de revisão e análise do detalhamento do inventário na faixa da implantação da LT 345 kv do COMPERJ, a partir das alterações ocorridas no projeto original da mesma.

Ademais cabe salientar que o Profissional responsável pela ART nº2020180126399 é Engenheiro Florestal empregado da Empresa Petróleo Brasileiro S/A matriculado no nº 9705538.

Com efeito, requer que Vossa Excelência digne declarar satisfeita a obrigação insculpida na CLÁUSULA QUINTA, item 4.4.6 do TAC2 do COMPERJ, extinguindo o feito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

**FABIANI OLIVEIRA** Assinado de forma digital  
**DE** por FABIANI OLIVEIRA DE  
**MEDEIROS:05276** MEDEIROS:05276868751  
**868751** Dados: 2022.10.25  
12:05:43 -03'00'

*Fabiani Oliveira de Medeiros*  
OAB/RJ 120.748



**INTERNO**

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo. Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 26 de Maio de 2023

**CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE**  
Servidor(a) - Mat. 8002277



## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 49/2020 (MPRJ n. 2020.00174169)**

**EMENTA:** Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a “(...) *comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*”. O GATE informou, em síntese, o cumprimento foi atendido de forma satisfatória. No entanto, questiona-se o baixo valor de contrato informado nas ART”. A Petrobras informou que valor da segunda Anotação de Responsabilidade Técnica é inferior ao valor da primeira ART nº OL00590794, em razão do escopo do serviço que era menor. Tratava-se de mero serviço de revisão e análise do detalhamento do inventário na faixa da implantação da LT 345 kv do COMPERJ, a partir das alterações

**ocorridas no projeto original da mesma. ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II.**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a *“(...) comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/37, remetendo mídia digital (fl. 37)

Ofício da SEAS à fl. 40.

Ofício da SEAS à fl. 45.

Ofício da SEAS às fls. 48/49, instruído de fls. 50/54.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 61/62, instruído de fl. 64.

Informação Técnica do GATE n. 707/2022 às fls. 67/69.

Esclarecimentos prestados pela Petrobras no índice 00546625.

### **É o relatório.**

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º

174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345Kv). 4) No que concerne às Licenças Prévia n.º IN021727 e de Instalação n.º IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV: A PETROBRAS, no item 4.4.6 da cláusula quinta, obrigou-se a “(...) *comprovar, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*”, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II do COMPERJ.**

A Petrobras (fls. 35/37) remeteu mídia digital, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ.

**A SEAS (fls. 48/54) informou, em síntese, que a Petrobras apresentou documentação comprobatória acerca do cumprimento da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II COMPERJ, bem como esclareceu que tal documentação foi submetida à análise da área técnica do INEA, que considerou que a obrigação foi satisfatoriamente atendida.**

**O GATE por meio da Informação Técnica n. 707/2022 (fls. 67/69), concluiu que: “Frente ao exposto, em resposta à solicitação de informação em relação ao cumprimento, por parte do compromissado, no que concerne às Licenças Prévia n.º IN021727 e de Instalação n.º IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV, obrigação assumida na cláusula quinta do TAC II COMPERJ, frente ao item 4.4.6 – “Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART”, entende-se que o cumprimento foi atendido de forma satisfatória. No entanto, questiona-se o baixo valor de contrato**

**informado nas ART”**

A Petrobras (índex 00546625) informou que o valor da segunda Anotação de Responsabilidade Técnica (nº2020180126399) é inferior ao valor da primeira ART nº OL00590794, em razão do escopo do serviço que era menor. Tratava-se de mero serviço de revisão e análise do detalhamento do inventário na faixa da implantação da LT 345 kv do COMPERJ, a partir das alterações ocorridas no projeto original da mesma. Ademais, cabe salientar que o Profissional responsável pela ART nº2020180126399 é Engenheiro Florestal empregado da Empresa Petróleo Brasileiro S/A matriculado no nº 9705538

Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente procedimento administrativo, **ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado.**

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07, que dispõe, *in verbis*:

**“ENUNCIADO Nº 16/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica.” (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de

execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO.** Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução,** com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

**Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.**

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 05 de Junho de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 798/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00602625

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006013/2023-44

Assunto: PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

E-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem cientificar Vossa Senhoria do arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, a fim de que possa manifestar seu eventual inconformismo. O presente procedimento juntamente com a promoção de arquivamento será remetido ao órgão revisor denominado Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da sua efetiva ciência, sendo certo que os co-legitimados à propositura da ação civil pública poderão apresentar, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, razões escritas ou prova documental, na forma do art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 27, § 1º e § 4º e art. 28 da Resolução n. 2.227/18.

Seguem, em anexo, cópias da portaria de instauração e da promoção de arquivamento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 16 de junho de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 799/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00602661

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006013/2023-44

Assunto: PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem cientificar Vossa Senhoria do arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, a fim de que possa manifestar seu eventual inconformismo. O presente procedimento juntamente com a promoção de arquivamento será remetido ao órgão revisor denominado Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da sua efetiva ciência, sendo certo que os co-legitimados à propositura da ação civil pública poderão apresentar, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, razões escritas ou prova documental, na forma do art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 27, § 1º e § 4º e art. 28 da Resolução n. 2.227/18.

Seguem, em anexo, cópias da portaria de instauração e da promoção de arquivamento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 16 de junho de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 800/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00602678

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006013/2023-44

Assunto: PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169

Destinatário: Instituto Estadual Do Ambiente - INEA

E-mail: protocoloouvidoria@inea.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem cientificar Vossa Senhoria do arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, a fim de que possa manifestar seu eventual inconformismo. O presente procedimento juntamente com a promoção de arquivamento será remetido ao órgão revisor denominado Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da sua efetiva ciência, sendo certo que os co-legitimados à propositura da ação civil pública poderão apresentar, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, razões escritas ou prova documental, na forma do art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 27, § 1º e § 4º e art. 28 da Resolução n. 2.227/18.

Seguem, em anexo, cópias da portaria de instauração e da promoção de arquivamento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 16 de junho de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 801/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00602709

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006013/2023-44

Assunto: PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169

Destinatário: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: orgaoscolegiados@mprj.mp.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaboraí, 16 de junho de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006013/2023-44  
Documento id. 00634330

## **INTERNO**

Em 19/06/2023, procedi à expedição dos Ofícios 798/2023, 799/2023, 800/2023, 801/2023.

Itaboraí, 21 de julho de 2023

**CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE**  
Servidor(a) - Mat. 8002277



---

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

---

Ofício nº 801/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00602709

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006013/2023-44

Assunto: PA 49/2020 - MPRJ 2020.00174169

Destinatário: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: orgaoscolegiados@mprj.mp.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaboraí, 16 de junho de 2023

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

MPRJUSP2TCOITB 2023061677624 170723 09:56:20

## Histórico do Processo 20.22.0001.0042141.2023-19

[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
17/07/2023 11:00	CSMPEXP	rayna.aguiar	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
17/07/2023 10:23	SP2TCOITB	rayna.aguiar	Processo público gerado

**CERTIDÃO 264/2023**

**PA 49/2020**

**MPRJ 2020.00174169**

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial com a afixação de cópia da Promoção de Arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, bem como o encaminhamento para publicação no D.O.

Certifico, ainda, a expedição dos Ofícios nº 798, 799 e 800/2023-2PJTCOITB, via e-mail.

Por fim, esclareço que não houve interposição de recurso em face da Promoção de Arquivamento até a presente data.

Itaboraí, 17 de julho de 2023.

Cristina Alfradique Etcharte

Matrícula 8002277



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**NÚMERO:** 2023.00677624 – SEI 20.22.0001.0042141.2023-19  
**ORIGEM:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITABORAÍ  
**RELATORA:** SUMAYA THEREZINHA HELAYEL

---

**DESPACHO**

Ciente da comunicação, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:76238822791 Assinado de forma digital por SUMAYA  
THEREZINHA HELAYEL:76238822791  
Dados: 2023.07.24 11:25:34 -03'00'

**SUMAYA THEREZINHA HELAYEL**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA  
CONSELHEIRA RELATORA



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0006013/2023-44

## **TERMO DE FINALIZAÇÃO**

Informo que, nesta data, lavro o presente termo, com o propósito de finalizar o presente procedimento.

Itaboraí, 28 de julho de 2023

**THAÍS VIEIRA DOS SANTOS**  
Servidor(a) - Mat. 7787